



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 049, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará as comunidades São Salvador x Santana Feliz.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada. Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº. 01/2024².

Assim, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal e diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365compilado.htm

² <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/normas/pdf/in-sjur-001-2015-desapropriacao-versao-04-1626270206.pdf>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 055 /2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de aproximadamente 3.203,80m², de propriedade de Josemir Stulzer, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de agosto de 2024.

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeita Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo o Mensagem N°049/2024 e Projeto de Lei N°055/2024, com o seguinte assunto: "Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar bem imóvel na localidade de Santana Feliz, neste município, e de outras providências".*
2. *Encaminha-se ao Setor Jurídico.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 02 de Agosto de 2024.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 1903/2020

FOLHA N° 005/005

64
11/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo N° 21032/2020

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de gleba rural localizada junto à Comunidade de Santana Feliz, distante 4,80 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy, com área total de 3.203,80 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal gleba como uma área de Interesse Público para **Desapropriação** com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz, gleba junto à Comunidade de Santana Feliz, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU-A77.490-1



PROCESSO N° 1903/2016

FOLHA N° 006/01

45
Mey**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEIRO:

Imóvel em Zona Rural, distante 4,80 km do Perímetro Urbano de Santo Eduardo, mais próximo, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Jocemir Stulzer	015.234.937-55	Propriedade	Matrícula nº 13.363 Livro Nº 2-B-P	3.203,80

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da geba, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas localizadas em Santana Feliz – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022.

Tal Decreto e Lei, trazem o Valor de R\$ 18.595,04/hectare.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis (R.G.I), do município, das últimas transmissões ocorridas, no local ou proximidades, não trouxe amostras de negociações que representem valores atuais de mercado, ou seja, o Cartório informou não ter ocorrido transmissões que servissem de amostras.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porem por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Policia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forçam uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Com este valor de R\$ 18.595,04/hectare ou $R\$ 18.595,04/10.000 \text{ m}^2 = R\$ 1,86/\text{m}^2$, que representa R\$ 90.000,00/Alqueire com 48.400 m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avalianda, este valor não leva em

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: 877.490-1

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
Telefax.: (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Sidney Chaves
Auditor Fiscal
Mun.

PROCESSO Nº 1903126FOLHA Nº 00709

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS
consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor
inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com
registros parcelados e escrituras individuais de cada lote.

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta gleba, ainda Rural em seu
registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como
demonstra a Certidão em anexo.

A gleba a ser desapropriada, com sua respectiva área, se encontra no levantamento
topográfico em anexo, abaixo seguem principais dados:

- Área:
3.203,80 m²;

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
JANE CHAVES DE SOUZA	11,12	ÁREA REMANESCENTE DE JOCEMIR STULZER	0,00	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	532,27	ÁREA REMANESCENTE DE JOCEMIR STULZER	517,42

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

As documentações de Titularidade (Certidão) e pessoais também se encontram em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)
Jocemir Stulzer	015.234.937-55	3.203,80	1,86	5.959,07

Entendemos este valor final avaliado NÃO ser justo para a Desapropriação, faremos nova
tentativa comparando Com Distrito Urbano mais próximo, de Santo Eduardo, sendo aplicado
descontos de tratamento para comparação.

Como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2023 das áreas
localizadas em Santo Eduardo – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar
nº 33, de 27 de Dezembro de 2022. Tal Decreto e Lei trazem o Valor de R\$ 41,66/m² a R\$ 83,33/m².

Como a nossa Gleba Avalianda é Rural e dista 4,80 km do Perímetro Urbano de Santo
Eduardo, não dispõe de arruamentos e apenas um equipamento urbano, Escola, utilizaremos o
menor valor de R\$ 41,66/m² e ainda aplicado desconto de 40%, chagando a R\$ 24,99/m².

Com este valor teríamos no local um lote hipotético, sem registro, posse, de 300 m² x R\$
24,99/m² = R\$ 7.497,00, onde entendemos aproximar-se bem das vendas irregulares de "lotes" que
acontecem naquela região e utilizaremos tal valor para a presente avaliação.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área a desapropriar, conforme abaixo:

Nome	CPF	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Gleba (R\$)
Jocemir Stulzer	015.234.937-55	3.203,80	24,99	80.062,96

Oitenta mil sessenta e dois reais e doventa e seis centavos

Autor Fiscal
Matrícula Nº 0848

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



PROCESSO N° 1903124

FOLHA N° 008105

49
my

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, onde se achavam presentes os servidores abaixo assinados e compromissados, tendo sido nomeados para integrarem a Comissão de Avaliação do imóvel objeto do levantamento topográfico anexo ao presente processo, nº 21032/2020, pretendido para ser área de infraestrutura pública municipal, para Desapropriação, com a finalidade de Implantação da obra de Pavimentação Asfáltica do Trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz, sob a avaliação direta dos membros integrantes da Comissão.

Gleba Rural localizada na Comunidade de Santana Feliz, distante 4,80 km do Perímetro Urbano mais próximo, Distrito de Santo Eduardo, município de Presidente Kennedy-ES, com área total de 3.203,80 m², conforme Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidades e pessoais em anexo, sendo:

Nome	CPF	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Jocemir Stulzer	015.234.937-55	Propriedade	Matrícula nº 13.363 Livro Nº 2-B-P	3.203,80

Confrontações:

Norte	Extensão (m)	Sul	Extensão (m)	Leste	Extensão (m)	Oeste	Extensão (m)
JANE CHAVES DE SOUZA	11,12	ÁREA REMANESCENTE DE JOCEMIR STULZER	0,00	ESTRADA MUNICIPAL SÃO SALVADOR X SANTANA FELIZ	532,27	ÁREA REMANESCENTE DE JOCEMIR STULZER	517,42

* Confrontações técnicas topográficas, vide Memorial Descritivo junto ao Levantamento Topográfico em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva desapropriação para transmissão da posse do imóvel ao município.

Conforme Laudo de Avaliação em anexo, fica a referida área, avaliada em:

Nome	CPF	Área (m2)	Valor/m² (R\$/m2)	Valor da Gleba (R\$)
Jocemir Stulzer	015.234.937-55	3.203,80	24,99	80.062,96

Oitenta mil sessenta e dois reais e noventa e seis centavos

Presidente Kennedy – ES, 15 de Abril de 2024.


RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
CABI – MEMBRO

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

SIDNEI CHAVES
CABI – MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 055/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS P’ROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 26ª Sessão Ordinária, no dia 8 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 8 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº: 055/2024.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 055/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel na Localidade de Santana Feliz neste Município e dá outras providências”*.

1

Requer autorização para desapropriar um bem imóvel, conforme descrito em Art. 1º, da proposição, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

Justifica a presente desapropriação com base no Art. 9º, XXVI, da Lei Orgânica Municipal que autoriza *“adquirir bens, mediante desapropriação, na forma da lei federal”*, e informa que, de início a administração Pública pretende, após aprovação desta Lei, editar o Decreto Expropriatório (art 7º, Decreto-Lei nº 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea “i, do decreto acima , caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Após, será remetida notificação ao proprietário do imóvel com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta da indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§ 2º do art. 10-A, Decreto Lei nº 3.365/1941).

Esclarece ainda que, rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e da Instrução Normativa SJUR nº 001/2015, versão 04, aprovada pela Portaria nº 01/2024.

Verifica-se que a transação está sendo realizada com base em Laudo de Avaliação – Gleba Rural – Processo nº 21032/2020, da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis.

2

Em art. 1º, da proposição, transcreve os detalhes do imóvel, área total, suas confrontações em seus diversos lados e as finalidades da presente aquisição/desapropriação.

Anexa Laudo de Avaliação, conforme Processo nº 21032/2020 anexado à proposição.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a autorização da Câmara Municipal para a aquisição de imóveis pela municipalidade em seu Arts. 35 – XI e 67 – XVIII:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 35. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;

E ainda, em Art. 67 – XVIII, que descreve:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

XVIII – decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Em Art. 1º, da proposição, detalha:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de aproximadamente 3.203,80m2, de propriedade de Josemir Stulzer, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

3

Parágrafo único - O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no "caput" deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Em Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante do PPA 2022/2025, Projeto Atividade 035025. 041220013.106 – Elemento de despesa – 44906100000, suplementadas se necessário.

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição por desapropriação de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a uma: dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e **a duas:** da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Destarte, está presente o interesse público, conforme manifestado em mensagem da proposição, visto que a destinação do imóvel a ser adquirido se destina a **implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.**

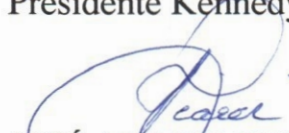
No mais, não há óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11. Caberá aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, em especial ao interesse público constante em mensagem da proposição.

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 09 de agosto de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



PROCESSO N° 1903126
FOLHA N° 01468

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024 às 08:57 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições dos Projetos de Lei nº 054/2024, 055/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seus votos, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO Nº 1903/24

FOLHA Nº 01568

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 055/2024.

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 — São Salvador x Santana Feliz.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará as comunidades São Salvador x Santana Feliz.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei n°. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n°. 3.365/1941,

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua:

Art. 35. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida está para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

Inciso XI — aprovação prévia de aquisição de bens imóveis e recebimento de doações, com encargos ou cláusulas condicionais;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assim, é perfeitamente cabível a aquisição de bem imóvel pela municipalidade, mediante autorização legislativa, cabendo análise: a um dos requisitos da legalidade da aquisição, a ser aferido pelo setor técnico jurídico responsável pelo Poder Executivo, e a duas da efetiva presença do interesse público na aquisição por compra ou desapropriação, quesito que requer análise desta Câmara Municipal através de seus Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à finalidade da aquisição, a Lei Orgânica estabelece:

Art. 9º - Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

XXVI- adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal;

Destarte, está presente o interesse público, conforme declarado na mensagem da proposição.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



PROCESSO Nº 1903/26

FOLHA Nº 01868

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação, até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 12 de agosto de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



PROCESSO N° 1903/24

FOLHA N° 015085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 12 dias do mês de agosto de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido os projetos de lei nº 054/2024, 055/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO N° 1903/26

FOLHA N° 020189

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 055/2024.

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica o referido projeto, objetivando autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 — São Salvador x Santana Feliz.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará as comunidades São Salvador x Santana Feliz.

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de "adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal", inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei n°. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei n°. 3.365/1941.

Laudo de Avaliação-Gleba Urbanizável acostado em anexo.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "***termos claros e sintéticos***".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Registra-se, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

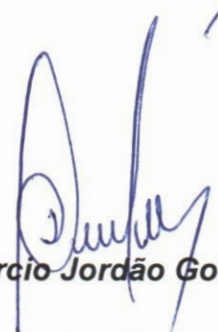
PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 12 de agosto de 2024.


Ulisses Matta de Araújo**Presidente**
Antônio Araújo Lima**Relator**
Tércio Jordão Gomes**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 055/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, no dia 14 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 14 de agosto de 2024.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



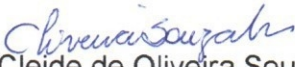
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 055/2024 que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, no dia 22 de agosto de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 22 de agosto de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

PROCESSO N° 1903/24

FOLHA N° 025/08

Cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 088/2024.

Presidente Kennedy – ES, 22 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 055/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 055/2024, referente ao Projeto de Lei nº 055/2024, do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvija Batista
Jacimar Marvija Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 025163/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 088/2024

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 055/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de aproximadamente 3.203,80m², de propriedade de Josemir Stulzer, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 - São Salvador x Santana Feliz.

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de agosto de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO N° 1903/24

FOLHA N° 027605

Kerally
PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 002075/2024
23/08/2024 - 13:49:55
Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.773/2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI N° 1.773, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE SANTANA FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, com área total de aproximadamente 3.203,80m², de propriedade de Josemir Stulzer, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.5 – São Salvador x Santana Feliz.

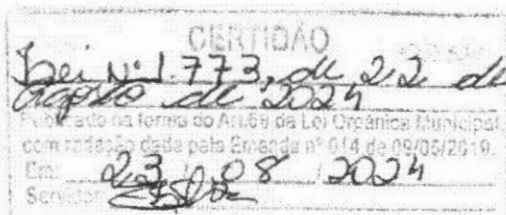
Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas de cada matrícula a ser adquirida.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de agosto de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



Lei N° 1.773, de
22 de agosto de 2024
publicada na forma do Art. 6º da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda n° 014
de 09/05/2019
Data: 23/08/2024
Servidor: Kerally